

RETIFICAÇÃO

Na redação do Decreto nº 1969-S, de 18.10.2012, publicado no Diário Oficial de 19.10.2012,

ONDE SE LÊ:

Exonerar, a pedido, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a"...

LEIA-SE:

Exonerar, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a"...

RETIFICAÇÃO

No Decreto Nº. 1892-S, de 09.10.12, publicado no D.O. de 10.10.12, em seu anexo II:

Onde se lê:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
27.101 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA 0412106164.224 – ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPA E ORÇAMENTO
3.3.90.35.00 – 0101 – R\$ 118.784

Leia-se:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
27.101 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA 0412106164.224 – ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPA E ORÇAMENTO
3.3.90.35.00 – 0133 – R\$ 118.784

DECRETO Nº 3130-R, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Institui a Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETI, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual e, ainda, tendo em vista o que consta do processo nº 59580836/2012;

Considerando o esforço de modernização do Estado, apoiado numa visão do uso estratégico das novas tecnologias de informação e comunicação;

Considerando as oportunidades de melhoria dos processos internos dos órgãos do governo, tendo em vista a maior racionalização do uso dos recursos de TIC e o aumento da qualidade do atendimento prestado ao cidadão;

Considerando a necessidade de aumento gradual de serviços públicos eletrônicos oferecidos em canais digitais de acesso e entrega de serviços e informações;

Considerando a necessidade de estabelecimento de uma padronização na coleta, análise, avaliação e tratamento das informações geradas nos Órgãos ou entidades que permitirá a implantação de indicadores de avaliação dos serviços prestados,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA ESTADUAL DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO**

Art. 1º Fica instituída a **Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETI**, com objetivo de:

- I.** garantir o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ao plano estratégico do Poder Executivo Estadual;
- II.** oferecer mecanismos para a racionalização do uso de recursos e serviços de TIC;
- III.** instituir mecanismo de governança de TIC para a administração pública estadual;
- IV.** incentivar o uso intensivo de TIC nos serviços públicos estaduais para melhoria de sua eficiência e torná-los um mecanismo eficaz de relacionamento entre governo e a sociedade, para a prestação de serviços, identificação de necessidades e na transparência das ações de Governo;
- V.** garantir a Governança de TIC, no âmbito do Poder Executivo Estadual, de acordo com as melhores práticas.

Art. 2º A PETI e seus documentos complementares - modelos, padrões, arquiteturas e planos - aplicam-se a todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º A PETI utiliza as seguintes definições:

- I. Plano Diretor de TIC (PDTI)** - no contexto desta política o PDTI é definido como um instrumento de planejamento que visa tratar a transversalidade das ações e projetos de TIC de todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo;
- II. Sistemas Corporativos** - os sistemas corporativos, também chamados de estruturantes, têm como característica básica a sua transversalidade ao longo de toda a estrutura do Poder Executivo. Eles são de responsabilidade de um determinado órgão ou entidade, mas são também utilizados pelos demais no cumprimento de suas funções;
- III. Sistemas Finalísticos** - são os que atendem aos processos finalísticos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo responsáveis pelas atividades-fim da administração, como saúde, educação, segurança, emprego e renda, meio ambiente, indústria e comércio, arrecadação e trânsito, dentre outros. Os sistemas finalísticos não possuem a mesma característica de transversalidade dos sistemas corporativos, sendo normalmente restritos a um órgão ou entidade;
- IV. Sistemas Estratégicos** - fazem parte de um subconjunto de sistemas finalísticos e são

elementos fundamentais para o cumprimento das obrigações do Estado com a sociedade, no atendimento às diretrizes estratégicas estabelecidas no plano de governo. Por esta razão, estes sistemas exigem o mesmo rigor de governança aplicado aos sistemas corporativos;

V. Serviços Corporativos - os serviços corporativos de TIC são aqueles que podem ser oferecidos para todos, ou para a maior parte dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, permitindo a padronização, compartilhamento e racionalização dos recursos de TIC. Sua utilização gera redução de custos, melhoria de qualidade e simplificação dos processos de operação e sustentação dos serviços;

VI. Governança de TI - é o sistema pelo qual o uso atual e futuro da TI é dirigido e controlado. Significa avaliar e direcionar o uso da TI para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos. Inclui as estratégias e as políticas de uso da TI dentro da organização.

Art. 4º A Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETI - obedece aos seguintes princípios:

- I. uso estratégico de TIC** - os recursos e serviços de TIC são parte da estratégia de governo, e devem ser reconhecidos desta forma por todos os agentes públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, sendo fundamentais para a execução do Plano Estratégico do Espírito Santo;
- II. foco no cidadão** - os recursos de TIC devem ser usados como canal importante no relacionamento da sociedade com o Estado, na ampliação dos formatos de participação dos cidadãos na formulação e execução de políticas públicas, bem como no suporte a ações de controle social e transparência;
- III. evolução dos serviços** - os recursos e serviços de TIC são fundamentais para a ampliação dos serviços públicos e a melhoria de sua qualidade, devendo ser projetados com foco na simplificação, integração e melhoria do atendimento aos cidadãos, tornando-os mais ágil e eficiente;
- IV. integração de processos e serviços** - os projetos de TIC dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo devem prever mecanismos de integração de processos e serviços, com a definição de arquitetura de aplicação e dados, bem como a padronização de tecnologias e serviços, permitindo a articulação entre as ações e a racionalização do uso dos recursos de TIC do Estado;
- V. governança de TIC** - o modelo de governança deve prever o planejamento e avaliação centralizados das ações e projetos de TIC do Estado, e sua execução

descentralizada, com a criação de ações de monitoração e avaliação periódicas.

Art. 5º A PETI tem como diretriz geral o planejamento, o controle e a avaliação centralizados das ações de TIC e sua execução descentralizada, permitindo a padronização e a integração de serviços e a racionalização do uso dos recursos de TIC.

Art. 6º A PETI possui as seguintes diretrizes específicas:

- I.** Plano Diretor de TIC (PDTI) do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo:
 - a)** será elaborado um Plano Diretor de TIC (PDTI), com a finalidade de estabelecer quais ações e projetos relacionados aos serviços e sistemas corporativos e/ou estratégicos são prioritários para a execução do Plano Estratégico do Governo;
 - b)** para a elaboração do PDTI deverá ser procedido um levantamento em todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo. Obedecendo as melhores práticas, visando conhecer a situação de governança de TIC, a fim de permitir a formação de uma base de acompanhamento e aprofundamento do panorama geral de TIC no Poder Executivo;
 - c)** para que sejam viabilizados, os projetos e ações do PDTI devem ser considerados pelos gestores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo no momento de elaboração da Lei Orçamentária Anual;
 - d)** os projetos e ações previstos no PDTI não contemplados no orçamento anual devem, preferencialmente, ser priorizados para que sejam executados no próximo exercício financeiro;
 - e)** extraordinariamente, durante o exercício, novos projetos poderão ser incluídos no PDTI;
 - f)** O PDTI deve ser revisado anualmente, com a finalidade de manter seu alinhamento ao Plano Estratégico;

II. Arquitetura de Referência e Padrões:

- a)** devem ser definidos padrões de recursos de tecnologia e serviços a serem utilizados para a prestação de serviços de TIC pela administração pública estadual;
- b)** deve ser definido um modelo de referência (ou arquitetura) para os dados e aplicações de TIC, que promova a interoperabilidade entre as aplicações e a consistência dos dados utilizados pelos sistemas de informação do Estado;
- c)** os padrões definidos deverão ser adotados pelos gestores de TI dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, que terão por responsabilidade avaliar os resultados obtidos e subsidiar o processo de reavaliação periódica

da padronização.

III. Prestação de Serviços:

a) os serviços corporativos, o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas corporativos e/ou estratégicos devem, preferencialmente, ser feitos pelo Prodest. Nos casos em que a terceirização de serviços for considerada técnica e economicamente como a opção mais efetiva para a Administração, o Prodest deve atuar em sua especificação. Em ambos os casos, a arquitetura e os padrões de TIC deverão ser respeitados.

IV. Processo de Aquisição e Gestão de Contratos:

a) os padrões e arquiteturas tecnológicas devem ser usados por todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo na aquisição de bens e serviços de TIC, permitindo maior integração com a base instalada e agilidade nas ações locais;

b) deverá ser estimulada, sempre que possível, a realização de aquisições e contratações de bens e serviços de TIC de forma corporativa, para todo o Poder Executivo Estadual ou parte dele. Espera-se, com isso, utilizar o poder de compra do Governo para a redução de custos, com a economia de escala;

c) as aquisições de bens e serviços de TIC devem prever a definição de métricas para a medição dos itens de contrato, indicadores de desempenho e acordos de níveis de serviço para facilitar a sua gestão e acompanhamento;

V. Aprovação de Projetos:

a) deve existir um procedimento para apreciação e aprovação de projetos corporativos e estratégicos de TIC;

b) todo projeto deverá apresentar estimativa de investimento e custeio para um prazo mínimo de 2 (dois) anos a partir de sua implantação.

VI. Segurança da Informação:

a) devem ser definidos mecanismos para garantir a integração das ações e projetos de TIC com a Política de Segurança da Informação - PSI, instituída no âmbito do Poder Executivo do Estado;

b) todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual deverão adequar a PSI às suas especificidades sem ferir o que nela encontra-se disposto.

VII. Desenvolvimento de Competências em TIC:

a) priorizar o desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas e a capacitação de pessoas da administração pública estadual, visando ao uso eficiente e à gestão dos recursos e serviços de TIC.

b) estabelecer um calendário anual de treinamento e

aprimoramento de pessoal enfocando as necessidades identificadas no levantamento citado no segundo parágrafo do item I do art. 6º deste Decreto.

VIII. Uso de Software Livre:

a) a adoção de software livre, quando apresentar maior eficiência e economicidade, da mesma forma que para os outros tipos de software, deve obrigatoriamente considerar as características e requisitos compatíveis com os adotados para padronização de tecnologias pelo Governo;

b) para a adoção do uso de software livre recomenda-se análise prévia de custo-benefício, considerando não somente o custo das licenças, mas sim o custo total de adoção da solução de software (incluindo customização, implantação, treinamento, suporte, entre outros fatores).

CAPÍTULO II DO MODELO DE GOVERNANÇA - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º O Poder Executivo do Estado do Espírito Santo adotará, como referência, o modelo de governança para TI proposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009, que considera os seguintes princípios:

I. responsabilidade - os indivíduos e grupos dentro da administração pública estadual compreendem e aceitam suas responsabilidades com respeito a demandas e fornecimento de produtos e serviços de TI;

II. estratégia - a estratégia de negócio, representada pelo Plano Estratégico do Governo do Estado do Espírito Santo, leva em conta as capacidades futuras de TI. O plano de TI, representado pelo PDTI, deve ser alinhado às necessidades do Estado;

III. desempenho - a TI é adequada à organização, fornecendo serviços, níveis de serviço e qualidade, para atender aos requisitos do Estado;

IV. conformidade - a TI cumpre a legislação e regulamentos, com políticas e práticas claramente definidas e fiscalizadas;

V. comportamento humano - as políticas, práticas e decisões de TI respeitam as pessoas envolvidas;

VI. aquisição - as aquisições são feitas com base em análise apropriada, com tomada de decisão clara e transparente. Existe equilíbrio apropriado entre benefícios, oportunidades, custos e riscos.

Art. 8º O modelo de governança de TIC prevê um ciclo com as seguintes etapas, a serem executadas pelos agentes definidos na PETI:

I. planejamento - o Plano Estratégico do Governo do Estado e a PETI como orientadores das prioridades de negócio e projetos em TI;

II. execução - implementação dos projetos e ações previstos no PDTI;

III. monitoração - uso de sistema de especializado de monitoramento contínuo para as ações e projetos de TIC, com o uso de indicadores estratégicos e operacionais;

IV. revisão - ações de ajuste a serem definidas com base na etapa de monitoração.

Art. 9º Fica instituído o **Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação (CSTI)**, com a finalidade de deliberar sobre a gestão estratégica da Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 10. Compõem o Conselho Superior de TIC:

I. o Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), como Coordenador;

II. o Secretário de Estado do Governo;

III. o Secretário de Estado de Economia e Planejamento;

IV. o Secretário de Estado da Fazenda;

V. o Secretário de Estado de Controle e Transparência;

VI. o Secretário de Estado da Saúde;

VII. o Secretário de Estado da Educação;

VIII. o Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;

IX. o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho;

X. o Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas;

XI. o Procurador Geral do Estado;

XII. o Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo (PRODEST), como Secretário-Executivo.

Art. 11. Compete ao CSTI:

I. estabelecer as diretrizes gerais para o uso de recursos e serviços de TIC na administração pública estadual;

II. aprovar o PDTI do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

III. dirimir conflitos de prioridades para a execução das ações ou projetos de TIC do PDTI, caso ocorram;

IV. aprovar eventuais atualizações da Política de TIC - PETI, do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

V. propor realinhamento da Política e das ações de TIC em decorrência de alterações no Plano Estratégico do Governo;

VI. aprovar, por solicitação do Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (CET), a inclusão de projetos extraordinários no PDTI;

VII. avaliar os resultados da execução do PDTI ao final de cada exercício fiscal.

Parágrafo único. Compete à SEGER elaborar o regimento de funcionamento do CSTI.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) tem as seguintes competências:

I. estabelecer diretrizes, metas e métricas para ampliação da oferta de serviços públicos eletrônicos;

II. estabelecer diretrizes e metas para racionalização dos gastos e otimização da gestão dos recursos tecnológicos;

III. estabelecer critérios para categorização e priorização dos projetos e ações de TIC do PDTI;

IV. coordenar a elaboração do PDTI, com a colaboração de todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;

V. estabelecer, em conjunto com o PRODEST, os critérios a serem utilizados no processo de aquisição de bens e serviços de TIC para indicar quando será necessária a avaliação técnica pelo referido Instituto;

VI. estabelecer modelo de monitoramento da implementação da PETI utilizando-se de indicadores estratégicos e operacionais;

VII. articular e fomentar as ações para institucionalização da Política de TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VIII. orientar o processo de elaboração/revisão do PDTI, assegurando o seu alinhamento ao planejamento orçamentário anual e plurianual;

IX. solicitar informações sobre o ambiente de TIC dos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo, necessárias para cumprir com a gestão da PETI;

X. fomentar a capacitação dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual a fim de desenvolver competências gerenciais e técnicas na área de TIC.

Parágrafo único. A SEGER deverá propiciar uma estrutura para gerir a implementação da Política de TIC.

Art. 13. O Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (CET) é uma estrutura de assessoramento do CSTI, voltada para a proposição de políticas e estratégias para o uso de recursos e serviços de TIC no Poder Executivo Estadual.

I. a Coordenação do CET é do Presidente do Prodest, que atuará ainda como elemento de ligação entre as atividades do CSTI e do CET;

II. o Diretor Técnico do Prodest é o Coordenador Adjunto do CET e responde pelas atividades na ausência do titular.

Parágrafo único. Caberá ao Prodest elaborar o regimento de funcionamento do CET.

Art. 14. Compete ao CET:

I. sugerir ações de coordenação e racionalização dos investimentos em TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual;

II. sugerir mecanismos de padronização nas áreas de hardware, software e serviços de TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual;

III. sugerir e avaliar propostas de alterações e ajustes à PETI e demais instrumentos normativos, decorrentes do processo evolutivo;

IV. sugerir a validação dos projetos corporativos e estratégicos de TIC, quanto a sua adequação à PETI e ao Plano Estratégico do Governo;

V. validar o PDTI elaborado pelo Prodest em conjunto com os demais Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

VI. submeter à avaliação do Conselho Superior de TIC os projetos extraordinários que não constem no orçamento e no PDTI;

VII. propor indicadores e sistemática de avaliação das ações e projetos de TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VIII. acompanhar e avaliar o andamento das ações e projetos pertencentes ao PDTI;

IX. definir os sistemas e serviços corporativos e estratégicos de TIC do Estado e publicá-los no PDTI de cada ano;

X. propor a criação de grupos de trabalho para elaboração de projetos específicos ou estudos visando à definição de padrões ou modelos de referência.

Art. 15. O Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação (PRODEST) tem como objetivo principal propor e prover soluções em TIC para a melhoria da gestão pública e dos serviços prestados à sociedade do Espírito Santo. Ele atua como principal órgão executor da Política de TI do Espírito Santo, responsável pela operação direta de sistemas e serviços de TIC corporativos, como data center, rede de dados e governo eletrônico.

Parágrafo único. O Prodest deverá criar uma gerência específica (Gerência de Governo Eletrônico) para gerir a implementação da Política de TIC.

Art. 16. Compete ao PRODEST:

I. definir e gerenciar o modelo de arquitetura tecnológica para implementação e operação de sistemas de informação a fim de cumprir com as diretrizes da Política de TIC;

II. elaborar os padrões tecnológicos de hardware, software e serviços a serem utilizados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

III. propor modelo de relacionamento com os órgãos da administração pública estadual, incluindo a definição de acordos de nível de serviço (ANS) e um modelo de avaliação para cada um dos serviços oferecidos;

IV. desenvolver e manter todos os sistemas corporativos ou estratégicos de TIC do Poder

Executivo, sempre que esta alternativa for considerada técnica e economicamente como a opção mais efetiva para a Administração;

V. implantar e gerenciar todos os serviços, soluções e implementações corporativos e/ou estratégicos de TIC do Poder Executivo, sempre que esta alternativa for considerada técnica e economicamente como a opção mais efetiva para a Administração ou definido por determinação do Conselho Superior de TIC, registrado em ata;

VI. estabelecer em conjunto com a SEGER os critérios a serem utilizados no processo de aquisição de bens e serviços de TIC para indicar quando será necessária a avaliação técnica pelo PRODEST;

VII. realizar análise de viabilidade técnica dos projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas do Poder Executivo, sempre que os critérios estabelecidos no inciso VI forem atendidos;

VIII. realizar análise de viabilidade técnica dos projetos de disponibilização de bens e serviços de TIC do Poder Executivo, sempre que os critérios estabelecidos no inciso VI forem atendidos;

IX. prestar serviços de consultoria em TIC para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, além de assessorar o CSTI.

Art. 17. Os Grupos Gestores de TI são as estruturas responsáveis pelas ações de tecnologia da informação nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo e parte importante na implementação da PETI, já que atuam diretamente no atendimento dos usuários internos e da sociedade.

Art. 18. Compete aos Grupos Gestores de TIC:

I. respeitar as diretrizes estabelecidas na PETI e aderir aos padrões de TIC definidos pelo PRODEST, para viabilizar a integração de recursos e sistemas;

II. identificar oportunidade de melhoria e inovação no uso de TI nos serviços prestados à sociedade, e para modernização do órgão ou entidade que atende, submetendo propostas de melhoria ou projetos de inovação ao CSTI;

III. implantar indicadores para avaliação dos serviços prestados à sociedade, bem como da aplicação da PETI em seu âmbito de atuação;

IV. participar na elaboração do PDTI do Poder Executivo e subsidiar a elaboração do orçamento anual de TIC de seus órgãos/entidades, de acordo com critérios e diretrizes definidos pelo Prodest;

V. fornecer as informações solicitadas sobre o ambiente de TIC dos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo ao qual pertencem, mantendo sistematicamente atualizadas as bases de dados utilizadas para a gestão estratégica de TI, conforme orientação do Prodest.

Parágrafo único. As Gerências, Assessorias de Informática, ou setores equivalentes, de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo serão coordenados tecnicamente pelo PRODEST, sem prejuízo de sua subordinação administrativa.

Art. 19. A **Secretaria de Controle e Transparência** é representada nos órgãos colegiados previstos na Política de TIC do Estado para atendimento a sua missão institucional, auditando o processo de governança de TIC e o cumprimento da Política em toda a administração pública estadual.

Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 2991-R/2012.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias de outubro de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espíritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 3131-R, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera os incisos do art. 12 do Decreto 2962-R, de 09 de fevereiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual e, ainda, o que consta do processo nº 58345108/2012,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 12, do Decreto nº 2962-R, de 09 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial de 10 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com os seguintes incisos:

“Art. 12. (...)

I. Política Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Educação Ambiental;

II. Licenciamento de grandes projetos, Acompanhamento de condicionantes de licenças ambientais, Fiscalização e Compensação ambiental;

III. Recursal e de Assuntos Jurídicos;

IV. Unidades de Conservação, Ecoturismo e Biodiversidade;

V. Controle de Recursos Minerais;

VI. Zoneamento Ambiental;

VII. Saneamento e Resíduos sólidos;

VIII. Desenvolvimento Rural;

IX. Aquicultura e Recursos Pesqueiros.” (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias de outubro de 2012, 191º

da Independência, 124º da República e 478º do Início da Colonização do Solo Espíritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 3132-R, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Estabelece os procedimentos e requisitos para adesão dos Municípios, individualmente ou por meio de consórcios, ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte - SUSAF/ES, para o comércio intermunicipal de produtos de origem animal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 89 da Lei complementar nº 618/2012, bem como consta do processo nº 58298240/2012,

Considerando o Art. 94 da Lei Complementar nº 618/2012 que dá competência à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, por meio do Instituto de Defesa Agropecuária e Floresta do Espírito Santo - IDAF, de estabelecer os trâmites procedimentais de regulamentação e fiscalização dos produtos da agroindústria familiar de pequeno porte, de origem animal, que praticarem o comércio intermunicipal no âmbito do Estado;

Considerando a necessidade de regulamentação dos critérios de equivalência para a adesão dos municípios ou consórcios de municípios ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte - SUSAF/ES;

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e requisitos para o reconhecimento da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão, individualmente ou por meio de consórcios, ao **Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte - SUSAF/ES**, na forma deste Decreto.

Art. 2º Compete ao IDAF à coordenação operacional do SUSAF/ES.

Art. 3º Para efeito deste Decreto será considerado:

I. Serviço de Inspeção Coordenador: Serviço de Inspeção Estadual localizado no Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - DDSIA/IDAF;

II. Serviço de Inspeção Solicitante: Serviços de Inspeção dos Municípios ou consórcios de